

LEI Nº 2.209 - DE 16 DE JUNHO DE 1.981.-

Isenta a CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a isenção das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se à CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da Arquidiocese de Porto Alegre, situada na Vila São João, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de junho de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

Bel. CELSO EMILIO MULLER

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -